

PROJETO DE LEI N.º 5.861, DE 2023

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para determinar a responsabilidade pela realização de georreferenciamento em áreas com títulos de domínio definitivo, expedidos pela União e pelos Estados, e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

Art. 2º O Art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176.....

§ 19. Quando se tratar de imóvel com título de domínio definitivo, originado em terras públicas, as providências e as identificações de georreferenciamento de que tratam os §§ 3º e 4º são de responsabilidade dos órgãos da União e dos Estados, emissores do respectivo documento, independentemente do tamanho da propriedade a ser georreferenciada” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 14/04/2025 17:20:25.557 - CAPADR
SBT-A 1 CAPADR => PL 5861/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254691855800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

